

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 06/10/2021



ENCERRADA A DISCUSSÃO  
Em 10/10/2021  
PRESIDENTE

PPM - PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 756/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 1613/20

Relator: Deputada CIBELE MOURA.

APROVADO

Em 11/10/2021

PRESIDENTE

Através da Mensagem Governamental nº 54/20, chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 432/20, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.”

O Estado de Alagoas possui uma dívida com a União, decorrente de um contrato firmado entre as partes em 1998, no qual a União assumiu e refinanciou a dívida do Estado, impondo a obrigação de pagamento em parcelas mensais. Neste contexto, Alagoas juntamente com outros Estados Membros, ajuizou uma Ação Civil Originária, visando à suspensão do pagamento desta dívida, face a pandemia de COVID-19, tendo em vista a severa queda na arrecadação tributária, com intuito de amenizar os efeitos da crise financeira decorrente da pandemia.

Ante as decisões obtidas pelos entes e o Estado de Alagoas, foi promulgada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu, dentre outras medidas, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), prevendo em seu art. 1º, a suspensão dos pagamentos das dívidas com a União, impedindo que o Ente Federal pudesse executar as garantias dos contratos de refinanciamento de dívidas e dos contratos de abertura de crédito.

Deste modo, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN proferiu orientações, no sentido de que os contratos dos Estados e do Distrito Federal que aderiram à suspensão dos pagamentos na forma descrita na Lei Complementar nº 173, de 2020, fossem editados até o dia 31 de dezembro de 2020, a fim de formalizar no referido instrumento contratual os benefícios aplicados nas parcelas vencidas entre março e dezembro de 2020.

Deste modo a proposição em comento tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável à sua aprovação.

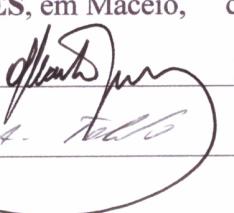
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS

TAVARES, em Maceió, de novembro de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR

  
24.10.2021

  
Cibele Moura  
Tavares